



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3803/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2140/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: CRIA O CIRCUITO
FERROVIÁRIO TURÍSTICO
CULTURAL DE PETRÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei **do Ilmo. Vereador Fred Procópio**, no qual cria o circuito ferroviário turístico cultural de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, será criado, por interesse histórico, turístico e cultural, o Circuito Ferroviário Turístico Cultural da antiga Estrada de Ferro Príncipe do Grão-Pará no Município de Petrópolis, composto dos seguintes:

I - Estação do Meio da Serra;

II - Viaduto da Grotta Funda;

III - Local da primeira estação ferroviária no Alto da Serra;

IV - Morro das Oficinas;

V - Rua dos Ferroviários, Casa nº 1913, Alto da Serra;

VI - Condomínio Grão Pará (Antiga Estação do Alto da Serra);

VII - Praça dos Ferroviários, Alto da Serra;

VIII - Rua paralela à Dr. Sá Earp, onde tem as fábricas (caminho para chegada ao Centro);

IX - Casas nº 267 e 277 da Rua Visconde de Bom Retiro;

X - Cabine de Sinalização ferroviária, na Rua Visconde de Bom Retiro;

- XI - Arco superior no Terminal Rodoviário do Centro (Antiga estação de Petrópolis);
- XII - Túnel do Quissamã (na rua que vai para o Quissamã);
- XIII - Estação de Cascatinha;
- XIV - Túnel do Itamarati (dentro de terreno particular);
- XV - Pontilhão de ferro do Itamarati;
- XVI - Prédio do Banco Itaú (antiga estação Corrêas);
- XVII - Estrada Mineira (caminho por onde passava o trem);
- XVIII - Estação de Nogueira;
- XIX - Rua Braz Rossi (caminho onde passava o trem);
- XX - Vila Epitácio (caminho onde passava o trem);
- XXI - Cabeceiras da antiga Ponte Ferroviária de Bonsucesso;
- XXII - Local da Estação de Itaipava, junto ao acesso da BR-040 ao Arranha-céu;
- XXIII - Local da Estação Dr. Nilo, próximo ao Castelo de Itaipava;
- XXIV - Estação de Pedro do Rio;
- XXV - Parada Cedro.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, são pontos por onde a Estrada de Ferro cortavam o Município de Petrópolis indo em direção a Minas Gerais, permitindo ao petropolitano conhecer a sua rica história ferroviária que existiu no passado na cidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 2140/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 25 de maio de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal